



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 30/2018**

De 4 de abril de 2018

Projeto de Resolução nº 138/2017

Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

**INSTITUI O “PRÊMIO AMIGO DA PRIMEIRA INFÂNCIA”.**

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU E EU, IGOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

**Art. 1º** - Fica instituído o Prêmio Amigo da Primeira Infância, a ser concedido, anualmente, pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado trabalhos e atuações que mereçam especial destaque em ações prestadas à primeira infância, notadamente na promoção do desenvolvimento infantil e de programas e serviços que visem garantir seu bem-estar físico, psicológico e social.

**Parágrafo Único.** Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme estabelecido pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 - que regula as políticas públicas voltadas à primeira infância e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Prêmio Amigo da Primeira Infância consistirá na concessão anual de Prêmio e diploma de menção honrosa, e terá sua forma e especificações definidas posteriormente por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Art. 3º** - O Prêmio Amigo da Primeira Infância concederá, no máximo, a dez agraciados, sendo cinco em cada uma das seguintes categorias:

**I** - Empresa Pública ou Empresa Privada;

**II** - Pessoa Física, ONG (Organização não governamental), OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou ente municipal;

**Parágrafo Único.** Os agraciados serão escolhidos com base nos critérios apresentados no art. 1º, bem como nos seguintes:

**I** - Interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

**II** - Respeito à individualidade e aos ritmos de desenvolvimento das crianças e valorização da diversidade da infância brasileira, assim como das diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

**III** - Redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam contra os direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

**IV** - Articulação das dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**V** - Abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

**VI** - Ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

**VII** - Formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** - A participação no pleito dar-se-á de duas formas:

**I** - Por indicação dos vereadores para todas as categorias; ou

**II** - Diretamente pelas Empresas Públicas e Empresas Privadas.

**§ 1º** - As categorias relacionadas nos incisos anteriores deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no período compreendido entre 1º de maio a 31 de maio de cada ano.

**§ 2º** - Cada vereador poderá indicar, no máximo, um concorrente ao Prêmio Amigo da Primeira Infância, independentemente da categoria.

**Art. 5º** - A escolha dos agraciados será realizada por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

**I** - Um membro da Comissão Permanente da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítimas de Violência da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**II** - Um membro da Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**III** - Um membro da Comissão Permanente da Saúde da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

**IV** - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**VI** - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal até o dia 31 de maio de cada ano.

**§ 2º** - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo proponente desta Resolução.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º - A definição dos agraciados dar-se-á por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

**Art. 6º** - O Prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre no dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças.

**Art. 7º** - É vedada a indicação para o Prêmio Amigo da Primeira Infância de:

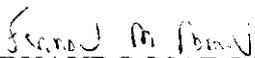
**I** - Vereadores no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

**II** - Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal, ainda que em parceria com outras instituições.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 4 DE ABRIL DE 2018.

  
**FERNANDO MARCOS RAMOS**  
Coordenador Legislativo